TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras civis e serviços de engenharia destinados à implantação da infraestrutura da Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Guanhães/MG, vinculada ao Instrumento nº 968211/2024 – Novo PAC.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação é classificado como obra e serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução das obras civis e dos serviços necessários à implantação da infraestrutura da Estação de Tratamento de Água – ETA, incluindo materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, mão de obra e demais recursos previstos nos projetos e na planilha orçamentária. Não integram o objeto a fabricação, o fornecimento, a montagem, a instalação, os testes e o comissionamento da ETA Compacta de 100 L/s.

2.2. A contratação está vinculada ao Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, firmado no âmbito do Programa Novo PAC – Água para Todos, e contempla serviços que demandam conhecimento técnico especializado, envolvendo estruturas de concreto armado, edificações, adutora de água tratada, instalações hidráulicas e elétricas, drenagem, urbanização e demais serviços previstos na documentação técnica da parcela civil.

2.3. Em razão das características técnicas da obra, da necessidade de compatibilização da infraestrutura civil com os equipamentos da ETA Compacta e da observância aos projetos aprovados para o empreendimento, a execução exige empresa com qualificação técnica compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

2.4. A contratação visa assegurar a implantação da infraestrutura necessária à ampliação da capacidade de tratamento de água do município, ao fortalecimento da segurança hídrica e ao atendimento das metas pactuadas no âmbito do Novo PAC, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelas condições do instrumento de repasse.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. A presente contração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução das obras civis e dos serviços de engenharia destinados à implantação da infraestrutura da nova Estação de Tratamento de Água – ETA, integrante do novo sistema de abastecimento de água do Município de Guanhães/MG, sem incluir o fornecimento, a montagem, a instalação, os testes e o comissionamento da ETA Compacta de 100 L/s.

4.2. A contratação está diretamente vinculada ao Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, firmado no âmbito do Programa Novo PAC – Água para Todos, cuja proposta técnica foi aprovada pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, com recursos destinados especificamente à implantação da nova estrutura de tratamento de água do município.

4.3. A realização de novo procedimento licitatório decorre do resultado fracassado do lote 1 da Concorrência nº 000005/2026, Processo nº 000047/2026, correspondente às obras civis e aos serviços de engenharia da ETA, permanecendo a necessidade de contratação dessa parcela para viabilizar a conclusão e a funcionalidade do empreendimento.

4.4. A necessidade da contratação decorre tanto da importância da ampliação da capacidade de tratamento de água e do fortalecimento da segurança hídrica municipal quanto do cumprimento das obrigações assumidas junto aos órgãos financiadores. A execução da parcela civil é indispensável à aplicação dos recursos federais aprovados e ao atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Quadro de Composição de Investimento – QCI, evitando o comprometimento do empreendimento e o risco de perda dos recursos.

4.5. Ressalta-se que a solução a ser contratada decorre do projeto técnico previamente elaborado, analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, estando os recursos vinculados especificamente à sua execução. Assim, a nova licitação deverá preservar o escopo aprovado para a parcela civil e assegurar sua compatibilidade com a ETA Compacta, observadas as diretrizes, especificações técnicas e condições do instrumento.

4.6. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e nos demais normativos aplicáveis, conforme fundamentação e análise constantes do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo.

4.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada à continuidade do empreendimento aprovado no âmbito do Novo PAC, ao cumprimento das obrigações pactuadas, à correta aplicação dos recursos públicos e à melhoria das condições de abastecimento de água da população da sede municipal de Guanhães/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras civis e dos serviços de engenharia destinados à implantação da infraestrutura da nova Estação de Tratamento de Água – ETA de Guanhães/MG, incluindo materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, mão de obra e demais recursos previstos na documentação técnica. Não integram o objeto a fabricação, o fornecimento, a montagem, a instalação, os testes e o comissionamento da ETA Compacta de 100 L/s.

Os serviços compreendem instalações preliminares, administração local da obra, fundações, estruturas em concreto armado, casa de química, adutora de água tratada, instalações hidrossanitárias e elétricas, drenagem, urbanização, acabamentos, elaboração de projetos “as built” e demais elementos previstos nos projetos e na planilha orçamentária da parcela civil.

A infraestrutura deverá ser executada de forma compatível com a ETA Compacta, observando as bases, dimensões, cotas, cargas, tubulações, pontos de conexão e demais interfaces previstas nos documentos técnicos, com coordenação entre os responsáveis pelas diferentes parcelas do empreendimento.

A solução corresponde à parcela civil do projeto aprovado no âmbito do Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44 – Novo PAC, cujos recursos federais estão vinculados especificamente à sua execução. A presente licitação destina-se à contratação do escopo correspondente ao lote 1 fracassado da Concorrência nº 000005/2026, Processo nº 000047/2026.

A conclusão da infraestrutura civil, integrada à ETA Compacta e às demais etapas do novo sistema, permitirá ampliar a capacidade de tratamento de água da sede do município, fortalecer a segurança hídrica e proporcionar maior confiabilidade ao abastecimento público.

A execução deverá ocorrer em conformidade com os projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo de contratação.

5.2. DO ITEM DE CONTRATAÇÃO:

5.2.1. A presente contratação será realizada em lote único, compreendendo exclusivamente a execução das obras civis e dos serviços de engenharia correspondentes ao lote 1 da Concorrência nº 000005/2026, Processo nº 000047/2026, declarado fracassado. Não integram o objeto o fornecimento, a elaboração do projeto legal, a fabricação, a montagem, a instalação e o comissionamento da ETA Compacta Pré-fabricada.

5.2.2. A contratação preserva a separação originalmente estabelecida entre a execução civil e a implantação da ETA Compacta, em razão de suas naturezas técnicas e mercados fornecedores distintos. Não haverá subdivisão adicional da parcela civil, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de coordenação das frentes de trabalho e a responsabilidade pela entrega da infraestrutura, devendo ser assegurada sua compatibilidade técnica com a ETA Compacta.

5.2.3. Dessa forma, o objeto será dividido nos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
Lote 1			
01	**EXECUÇÃO CIVIL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA** Execução das obras civis e serviços de engenharia para implantação da Estação de Tratamento de Água – ETA da sede do Município de Guanhães/MG, compreendendo instalações preliminares, administração local da obra, elaboração de projeto “as built”, execução das fundações e bases para instalação da ETA Compacta Pré-fabricada,	Serv.	01

	construção do tanque de contato, reservatórios, casa de química, bacia de contenção de produtos químicos, Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, execução de adutora de água tratada, estruturas em concreto armado, alvenarias, cobertura, instalações hidrossanitárias, drenagem, urbanização, instalações elétricas, implantação do sistema de macromedição, interligações hidráulicas e demais serviços necessários à completa execução da infraestrutura da ETA, conforme projetos, planilhas, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Não estão incluídos a fabricação, o fornecimento e a implantação da ETA Compacta.		

5.3 Localização do Empreendimento

5.3.1. O empreendimento será implantado na sede do Município de Guanhães/MG, no Bairro Residencial Bom Sucesso II, na Rua Amélia Miranda Pereira (antiga Rua Nove), nº 06, área destinada à construção da nova Estação de Tratamento de Água – ETA do SAAE de Guanhães, conforme Alvará de Construção nº 88/2026.

5.3.2. A área de implantação encontra-se localizada nas coordenadas geográficas Latitude -18.80206 e Longitude -42.92357 (SIRGAS 2000), em local previamente definido nos estudos técnicos, projeto básico, projetos executivos e documentos aprovados pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades no âmbito do Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44.

5.3.3. A localização foi selecionada considerando critérios técnicos, operacionais, topográficos e hidráulicos, visando garantir a adequada implantação da unidade e sua integração ao novo sistema de abastecimento de água do Município de Guanhães/MG.

5.4. Escopo da Contratação

5.4.1. O escopo da presente contratação compreende a execução das obras civis e dos serviços de engenharia destinados à implantação da infraestrutura da nova Estação de Tratamento de Água – ETA, conforme projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos do empreendimento vinculado ao

Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, do Programa Novo PAC – Água para Todos.

5.4.2. A contratação será executada em lote único, correspondente à parcela civil do lote 1 fracassado da Concorrência nº 000005/2026, Processo nº 000047/2026, incluindo materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos previstos na documentação técnica.

5.4.3. De forma geral, o escopo abrange:

a) Instalações preliminares e canteiro de obras;
b) Execução da base estrutural para instalação da ETA Compacta Pré-fabricada com capacidade nominal de 100 L/s;
c) Construção e interligação do tanque de contato;
d) Construção de reservatório de água tratada, em concreto armado, com capacidade de 1.000 m³;
e) Construção de reservatório destinado a água de recirculação com capacidade de 50 m³;
f) Construção de reservatório destinado ao armazenamento de água tratada para uso interno com capacidade de 5 m³;
g) Implantação da Casa de Química;
h) Implantação da bacia de contenção para produtos químicos;
i) Construção da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR;
j) Execução da adutora de distribuição, conforme projeto, excluindo-se as interligações ao sistema existente, que serão realizadas pelo SAAE;
k) Implantação do sistema de macromedição, incluindo as estruturas civis necessárias;
l) Execução das obras de urbanização da área da ETA;
m) Execução das interligações hidráulicas, drenagens, dispositivos auxiliares e demais obras complementares previstas em projeto;
n) Realização de testes, limpeza final e entrega das estruturas em condições adequadas para operação e integração aos demais sistemas do empreendimento.

5.4.4. Não integram esta contratação o fornecimento, a fabricação, a montagem, a instalação, os testes operacionais, a partida assistida e o comissionamento da ETA Compacta de 100 L/s, nem a interligação da adutora de água tratada ao sistema existente, a ser executada pelo SAAE. A contratada deverá assegurar a compatibilidade das obras civis com as interfaces previstas para essas etapas.

5.4.5. O escopo contempla a entrega da infraestrutura civil necessária à implantação da nova ETA, cuja entrada em operação dependerá da conclusão e integração das demais parcelas do sistema de abastecimento.

5.4.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, ensaios, testes, limpeza final da obra e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, entregando as estruturas em condições de pleno funcionamento e aptas ao recebimento dos equipamentos e sistemas previstos nos demais lotes da contratação.

5.4.7. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos básico, executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram os anexos deste Termo de Referência, os quais prevalecerão para definição das características, dimensões e quantitativos dos serviços a serem executados.

5.4.8. A execução das fundações, bases e demais estruturas de apoio destinadas à instalação da ETA Compacta Pré-Fabricada ficará condicionada à prévia apresentação e aprovação, pelo SAAE, do Projeto Legal elaborado pela contratada responsável pelo fornecimento da estação. A contratada das obras civis somente poderá iniciar a execução dessas estruturas após a emissão da aprovação formal do referido projeto, de modo a assegurar a compatibilização entre as obras civis e os requisitos técnicos, dimensionais e operacionais da ETA a ser instalada.

5.5 Matriz de Risco

A Matriz de Risco da contratação constitui documento anexo ao presente processo, contendo a identificação, classificação e distribuição dos riscos relacionados à licitação, à execução do objeto e à gestão contratual. O documento estabelece as responsabilidades das partes envolvidas, bem como as medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis, visando assegurar a adequada execução do empreendimento, a eficiência da contratação e o cumprimento das obrigações contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos básico, executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos aprovados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44.

6.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transportes, ensaios, testes e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

6.3. Antes do início dos serviços, deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs dos profissionais responsáveis pela execução do empreendimento.

6.4. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso e atender às especificações técnicas constantes dos projetos, normas da ABNT, exigências dos fabricantes e demais normas aplicáveis.

6.5. A contratada deverá realizar os ensaios, inspeções e testes previstos para as estruturas e instalações integrantes da parcela civil, comprovando sua conformidade antes do recebimento. Deverá, ainda, assegurar a compatibilidade das bases, cotas, tubulações, instalações elétricas e demais interfaces com a ETA Compacta, cujos testes operacionais, partida assistida e comissionamento não integram esta contratação.

6.6. Ao final da execução, deverão ser fornecidos os projetos *as built,* os manuais de operação e manutenção, certificados, relatórios de testes, documentação técnica e demais documentos necessários ao recebimento da obra e dos equipamentos.

6.7. A contratada deverá observar integralmente as exigências da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades, das normas ambientais, das normas de segurança do trabalho e dos demais regulamentos aplicáveis ao empreendimento.

6.8. Durante toda a execução contratual deverá ser mantido Diário de Obras atualizado, contendo registros das atividades executadas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento do empreendimento.

6.9. Subcontratação

6.9.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva parcelas de maior relevância técnica ou serviços utilizados para comprovação da capacidade técnica da contratada, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

6.10. Garantia da Contratação

6.10.1. Considerando a relevância técnica, operacional e financeira do empreendimento, bem como os riscos inerentes à execução de obras e serviços de engenharia de grande porte, será

exigida garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.2. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e contribuir para a adequada execução do objeto.

6.10.3. O percentual da garantia, as modalidades admitidas, os prazos de vigência, as condições de apresentação, manutenção, complementação, execução e liberação serão definidos no edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características do empreendimento.

6.10.4. Na hipótese de participação de consórcio, as condições específicas relativas à prestação da garantia contratual serão estabelecidas no edital, observada a responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a Administração.

6.11. Visita Técnica

6.11.1. É facultada a realização de visita técnica ao local de execução do empreendimento, sendo recomendável aos licitantes interessados, em razão da complexidade do objeto e das características específicas da área de implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA.

6.11.2. A licitante que desejar realizar a visita técnica poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, no período de 10h00 às 17h00, mediante prévio agendamento junto ao SAAE de Guanhães/MG, por meio dos endereços eletrônicos rhaissa@saaeguanhaes.com.br e gestaoambiental@saaeguanhaes.com.br, ou pelo telefone (33) 3421-2477.

6.11.3. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento das condições locais de execução da obra, acessos, características do terreno, interferências existentes, logística de implantação e demais informações necessárias à adequada elaboração da proposta, possibilitando avaliação própria da natureza, complexidade e quantitativos dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

6.11.4. A visita deverá ser realizada por representante formalmente autorizado pela licitante, mediante apresentação de documento comprobatório da representação.

6.11.5. Com o objetivo de preservar a competitividade do certame, as visitas poderão ser agendadas individualmente, evitando-se a reunião simultânea de potenciais licitantes.

6.11.6. A realização da visita técnica é facultativa. Entretanto, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução da obra, dos projetos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

6.11.7. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração de pleno conhecimento implica aceitação integral das condições locais de execução do empreendimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das características da área, das condições de acesso, das interferências existentes ou de quaisquer outros elementos que possam influenciar a execução dos serviços, para fins de solicitação de alterações contratuais, prorrogações de prazo, acréscimos de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia destinada à execução da infraestrutura civil da Estação de Tratamento de Água – ETA.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço, aferido pelo valor global do lote único, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos no edital e nas planilhas orçamentárias. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com medições e pagamentos pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados.

7.3. O modo de disputa será definido no instrumento convocatório, podendo ocorrer na forma aberta ou aberta e fechada, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição observará as características do objeto e as condições do mercado, buscando otimizar o processo licitatório, ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas no edital, compatíveis com o escopo das obras civis e dos serviços de engenharia desta contratação.

7.5. Serão observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo desclassificadas as propostas inexequíveis, aquelas que apresentarem preços superiores aos limites

estabelecidos pela Administração ou que não atendam às exigências técnicas previstas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com as características, quantidades e complexidade do objeto licitado.

7.6.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta, compatível com o objeto da licitação.

7.6.3 A comprovação da **capacidade técnico-operacional** será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional, quando cabível, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.6.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestados que demonstrem a execução dos seguintes serviços:

a) Execução de estrutura em concreto armado para reservatório destinado ao armazenamento de água com capacidade mínima de 500 m³;

b) Implantação de adutora de água com extensão mínima de 500 m e diâmetro mínimo de 300 mm;

c) Construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;

d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo estação de tratamento de água com capacidade mínima nominal de 50 L/s.

7.6.5. Os serviços acima poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados, não sendo necessária a comprovação integral em um único documento.

7.6.6. A comprovação da **capacidade técnico-profissional** será realizada mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente**.**

7.6.7. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução dos seguintes serviços:

a) Estrutura em concreto armado para reservatório destinado ao armazenamento de água;

b) Implantação de adutora de água;

c) Construção, ampliação ou implantação de estação elevatória de água ou esgoto;

d) Construção ou ampliação de sistema de abastecimento de água, tendo no escopo estação de tratamento de água.

7.6.8. Os serviços poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados e certidões de Acervo Técnico – CAT.

7.6.9. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou outro documento juridicamente válido.

7.6.10. Somente serão aceitos atestados e acervos referentes a serviços efetivamente concluídos.

7.6.11. A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados e acervos apresentados, incluindo contratos, certidões, documentos complementares, endereço da contratante e demais elementos que permitam a adequada comprovação da experiência declarada.

7.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade da licitante para executar adequadamente o objeto contratado, considerando a relevância, complexidade e porte do empreendimento.

7.7.2. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, certidão negativa de falência e demais documentos previstos na legislação aplicável.

7.7.3. Os critérios, índices, parâmetros, documentos complementares e demais exigências relativas à qualificação econômico-financeira serão definidos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a complexidade do objeto e a necessidade de assegurar a adequada capacidade financeira da contratada para execução do empreendimento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-

financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo licitatório.

8.2. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço por lote, compreendendo a execução das obras civis da Estação de Tratamento de Água – ETA, conforme condições estabelecidas no edital, projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

8.2.1. O julgamento será pelo menor preço, aferido pelo valor global do lote único, observados os limites de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidos no edital. As medições e os pagamentos considerarão os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários contratados.

8.3. A contratada deverá promover Planejamento Estratégico dos serviços, constando de visita técnica ao local da obra, juntamente com SAAE, para o início das atividades. Definir logística para execução, canteiro de obra, assim como, realizar levantamentos e identificação de dados do projeto, condição de implantação, possíveis interferências (intercepção de vias de acesso, estradas, cercas, postes, vegetação a ser suprimidas (plantações e vegetações nativas), elementos construtivos (casas e benfeitorias) e registro fotográfico da visita aos locais alternativos e dados cadastrais. Esta visita deverá ser realizada por equipe técnica responsável pela execução da obra, incluindo no mínimo, engenheiro e mestre de obra ou equivalente.

8.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização necessária para execução do empreendimento, providenciando instalações provisórias, equipe técnica, equipamentos, materiais, licenças, registros e demais providências necessárias ao início dos serviços.

8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs dos profissionais responsáveis pela obra e pelos serviços especializados contratados.

8.5. Todos os materiais, equipamentos e serviços empregados deverão atender às especificações constantes dos projetos, memoriais, normas da ABNT, exigências dos fabricantes e demais requisitos técnicos aplicáveis ao empreendimento.

8.6. A execução das obras deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para cumprimento dos prazos contratuais e metas estabelecidas.

8.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, armazenamento, proteção dos serviços e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

8.8. Durante a execução, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado e equipe compatível com a complexidade do empreendimento, garantindo acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas.

8.9. Todos os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados, testados e colocados em funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas constantes dos documentos do projeto.

8.10. Deverão ser realizados os ensaios, inspeções e testes previstos para as obras e instalações civis, inclusive aqueles que necessitem ocorrer antes do fechamento, recobrimento ou liberação de etapas. As não conformidades deverão ser corrigidas e os resultados apresentados à fiscalização, sem incluir os testes operacionais, a partida assistida e o comissionamento da ETA Compacta.

8.11. Para o recebimento do objeto, a contratada deverá fornecer os projetos "*as built*", relatórios de ensaios e testes, certificados, registros de responsabilidade técnica, manuais e orientações de manutenção dos componentes instalados, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos para a parcela civil.

8.12. Controle, Recebimento e Rastreabilidade de Materiais

8.12.1. Todos os materiais, equipamentos, tubulações, conexões, peças e componentes a serem empregados na execução do objeto deverão atender às especificações técnicas do contrato e estarão sujeitos à análise e aprovação prévia da fiscalização do SAAE.

8.12.2. Nenhum material ou equipamento poderá ser incorporado à obra ou colocado em operação sem a prévia liberação da fiscalização, que poderá solicitar catálogos técnicos, certificados de qualidade, laudos, ensaios, certificados de conformidade, documentos de origem e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento às especificações contratuais.

8.12.3. Para fins de medição e pagamento, os materiais e equipamentos somente serão considerados após sua efetiva instalação, montagem ou assentamento na obra, não sendo devido pagamento por materiais simplesmente adquiridos, estocados, transportados ou disponibilizados no canteiro de obras, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato.

8.12.4. Quando aplicável, a contratada deverá garantir a rastreabilidade dos materiais empregados, especialmente tubulações, conexões, peças especiais, válvulas, equipamentos e componentes relevantes para a operação do sistema, mantendo registros que permitam identificar fabricante, lote de produção, data de fabricação, certificados de qualidade e demais informações pertinentes. A documentação de rastreabilidade deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada e permanecer disponível até o recebimento definitivo da obra.

8.12.5. A ausência de comprovação da origem, qualidade ou rastreabilidade dos materiais poderá ensejar a rejeição do fornecimento, cabendo à contratada sua substituição, sem ônus para a Administração.

8.13. O recebimento provisório e definitivo ocorrerá na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade dos serviços executados, dos equipamentos instalados e do atendimento integral às condições contratuais.

8.14. A execução do objeto deverá observar as exigências da Caixa Econômica Federal, do Ministério das Cidades e demais órgãos competentes, considerando tratar-se de empreendimento financiado por recursos federais vinculados ao Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44.

8.15. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório do objeto pela fiscalização, mediante verificação preliminar da conformidade das obras, instalações, equipamentos, testes operacionais e documentação técnica exigida.

8.16. Constatadas pendências, defeitos ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante.

8.17. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão das correções eventualmente apontadas, realização dos testes operacionais, comissionamento dos sistemas, entrega da documentação técnica e verificação do atendimento integral das condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais relativas à qualidade dos serviços executados, à solidez da obra e às garantias dos equipamentos fornecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos.

9.5. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação de serviços, observadas as normas de segurança.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Os reparos por danos causados pela CONTRATADA, na forma do item anterior, são condicionantes para a aprovação dos serviços para efeitos de medição. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas para a execução dos reparos e danos causados, independente de sua extensão, gravidade, reflexo ou competência.

9.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando-lhe prazos para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.9. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas no edital e demais anexos.

9.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.11. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornece o objeto de acordo com a especificação e as condições estabelecidas no Edital e demais anexos.

10.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município, SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

10.4. Realizar a entrega/prestação do objeto contratado somente com prévia autorização do Município.

10.5. Cumprir os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-o, às suas expensas, no prazo fixado, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte e descarga do material até o local de entrega, e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros, taxas e demais encargos incidentes que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto proposto.

10.7. Durante o transporte, a licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados a pessoas ou ao meio ambiente.

10.8. Realizar as entregas e/ou prestações conforme legislação vigente no que toca ao transporte de cargas, uma vez que correrá por conta do licitante vencedor qualquer responsabilidade civil no caso de acidentes.

10.9. A CONTRATADA deverá possuir todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), necessários à entrega e/ou realização do objeto deste procedimento licitatório, bem como incentivará e obrigará a utilização dos mesmos pelos seus empregados ou representantes, sendo de sua inteira responsabilidade o uso adequado.

10.11. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega.

10.12. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do objeto.

10.13. Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais estabelecidas.

11.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo contar com apoio técnico especializado para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do empreendimento.

11.4. A fiscalização exercerá o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o atendimento ao cronograma físico-financeiro e a observância das exigências dos órgãos financiadores.

11.5. Compete à fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

III – realizar medições e atestar os serviços efetivamente executados;

IV – registrar ocorrências, determinar correções e acompanhar a regularização de não conformidades;

V – solicitar esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução contratual;

VI – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas cabíveis;

VII – manter registros atualizados das atividades de fiscalização, medições, reuniões e demais atos relacionados à execução do contrato.

11.6. A contratada deverá manter disponível responsável técnico habilitado durante toda a execução do objeto, garantindo a presença de equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços e observando as exigências legais e profissionais aplicáveis.

11.7. Todas as comunicações relevantes entre contratante, contratada, fiscalização e demais agentes envolvidos deverão ocorrer formalmente, por meio de ofícios, atas de reunião, ordens de serviço, correio eletrônico institucional ou outros meios que permitam rastreabilidade e registro documental.

11.8. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou determinações contratuais.

11.9. Até que seja notificado pela fiscalização sobre a aceitação final dos serviços, a contratada deverá ser responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra prejuízos ou danos a qualquer parte dos mesmos, pela ação dos elementos, ou por qualquer outra coisa, que surjam após sua execução. A contratada, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a qualquer parte dos serviços objeto do contrato, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora do controle e não motivados por falta ou negligência da contratada.

11.10. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e às verificações realizadas pelos órgãos de controle e pelos agentes responsáveis pela fiscalização dos recursos federais vinculados ao Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, devendo a contratada disponibilizar todas as informações e documentos solicitados.

11.11. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelas servidoras **Sra. Elisa de Pinho Barroso Mesquita,** Assessora Técnica Operacional do SAAE de Guanhães/MG, e **Sra. Rhaíssa Soares Silva Figueiredo**, Engenheira do SAAE de Guanhães/MG, competindo-lhes o acompanhamento da execução dos serviços, realização de medições, verificação da conformidade dos serviços executados e demais atribuições relacionadas aos aspectos técnicos da contratação.

11.11.1 Os fiscais do contrato poderão ser auxiliados por profissionais ou empresa especializada contratada para apoio à fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento técnico da obra, sem prejuízo das atribuições, competências e responsabilidades do gestor e dos fiscais formalmente designados pela Administração.

11.11. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo controle de prazos, vigência, documentação da contratada, regularidade fiscal e trabalhista, instrução processual para pagamentos, aditivos, reajustes e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

11.12. Os fiscais técnico e administrativo atuarão de forma integrada, visando assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos vinculados ao Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44.

12.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será realizado mediante medições periódicas dos quantitativos efetivamente executados, fornecidos, instalados e aceitos pela fiscalização, observando-se os valores unitários contratados, as planilhas orçamentárias, os projetos executivos, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no edital, contrato e especificações técnicas do empreendimento. As medições ocorrerão preferencialmente em bases mensais, ou em outra periodicidade definida pela fiscalização, contemplando exclusivamente os serviços efetivamente executados e os equipamentos efetivamente fornecidos e aptos à medição.

12.1.2. As medições deverão observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado para o empreendimento, servindo este como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as etapas, metas e prazos nele estabelecidos, sem prejuízo das adequações formalmente aprovadas pela Administração e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal.

12.1.3. As medições e os pagamentos estarão vinculados ao avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, os registros realizados nos sistemas oficiais aplicáveis e as exigências constantes do Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44.

12.1.4. A aprovação das medições pelo SAAE não afasta a necessidade de atendimento às exigências técnicas, documentais e operacionais eventualmente estabelecidas pela Caixa Econômica Federal para fins de acompanhamento do empreendimento, liberação de recursos, prestação de contas e encerramento do instrumento de repasse.

12.1.5. Eventuais divergências entre o cronograma contratual e o andamento efetivo da obra deverão ser formalmente justificadas pela contratada e submetidas à análise da fiscalização, podendo ensejar a atualização do Cronograma Físico-Financeiro, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável e as exigências do órgão financiador.

12.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar boletim de medição acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, documentos de controle tecnológico, certificados de materiais e equipamentos, quando aplicáveis, cronograma físico-financeiro atualizado, e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelos órgãos financiadores.

12.3. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia aprovação da medição pela fiscalização do SAAE, pelos responsáveis técnicos designados e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal, observadas as exigências do Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44 e demais normativos pertinentes.

12.4. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados e aprovados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada.

12.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira, os procedimentos administrativos da contratante e a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

12.6. Nos casos em que o pagamento estiver vinculado a recursos liberados pela Caixa Econômica Federal, a quitação da medição ficará condicionada à aprovação dos documentos técnicos, da medição executada e à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo agente financiador, não podendo a contratante efetuar pagamentos sem a correspondente disponibilidade financeira oriunda da fonte de recursos vinculada ao empreendimento.

12.7. Como condição para recebimento de cada parcela, a contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar os documentos relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vinculadas à execução contratual.

12.8. Eventuais divergências identificadas nas medições deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento, não gerando direito à percepção de valores relativos a serviços rejeitados, executados em desacordo com o projeto ou pendentes de correção.

12.9. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, desempenho e garantia das obras, equipamentos e sistemas fornecidos, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 9.186.289,30 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, correspondente exclusivamente às obras civis e aos serviços de engenharia da infraestrutura da ETA, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo.

13.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos e especificações constantes dos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, observando as referências de preços adotadas no orçamento do empreendimento e os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos financiadores.

13.3. Os preços unitários referenciais, composições de custos, memórias de cálculo e demais documentos que subsidiaram a formação do valor estimado encontram-se anexos ao processo e constituem suporte técnico para a contratação, podendo ter seu acesso restrito, nos termos da legislação vigente, quando a Administração entender que a divulgação prévia possa comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para o certame.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO PRAGMÁTICA	ELEMENTO	FICHA	FONTE
1.134	44905100000	000822	17490000000
1.134	44905200000	000823	17490000000

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Diante das justificativas apresentadas, dos estudos técnicos realizados e dos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades, conclui-se que a presente contratação é necessária, adequada e viável para atendimento dos objetivos do

Instrumento nº 968211/2024 – Operação nº 1098005-44, no âmbito do Programa Novo PAC – Água para Todos.

15.2. A contratação permitirá a implantação da nova Estação de Tratamento de Água – ETA da sede do Município de Guanhães/MG, contribuindo para o fortalecimento da segurança hídrica, ampliação da capacidade de tratamento de água e melhoria da prestação dos serviços de abastecimento público.

15.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo, constituindo instrumento apto a subsidiar a realização da contratação pretendida.

Guanhães/MG, 04 de novembro de 2026.

Genésio Rodrigues Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

gov.br
Documento assinado digitalmente
RHAISSA SOARES SILVA FIGUEIREDO
Data: 04/11/2026 11:52:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rhaíssa Soares Silva Figueredo
Engenheira – SAAE Guanhães

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISA DE PINHO BARROSO MESQUITA
Data: 04/11/2026 11:57:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisa de Pinho Barroso Mesquita
Assessora Técnica Operacional – SAAE Guanhães